



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI MUNICIPAL N.º 248 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.979 .-

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber / que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, aprova e eu promulgo / e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam alterados as alíneas "a", "b" e / "c" do artigo 8.º da Lei Municipal n.º 208 de 08 de Novembro de 1978 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"a - 1,46 % (hum inteiro e quarenta e seis centésimo por cento) para os imóveis contruídos;

b - 2,92 % (dois inteiros e noventa e dois centésimo por cento), para os imóveis não construídos;

c - 2,92 % (dois inteiros e noventa e dois centésimo por cento), para os sítios de recreio".

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro / de Janeiro de 1.980 - ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 28 / de Dezembro de 1.979 - 15.º Ano de Instalação do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON LUCAS  
Chefe da Secção da Receita

Publicado no quadro de editais na mesma data.-